Cláusula Segunda: O caput da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Sexta – Do prazo de vigência – O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Terceira: Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 03 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSP n.º 134/2021

Processo FUSSP: SEGOV-PRC-2021/03555

Parecer Referencial CJ/SG: n.º 13/2022

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e o Município de Paraibuna, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do Convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 86 a 101 do Processo SEGOV-PRC-2021/03555, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O caput da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Sexta – Do prazo de vigência – O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Terceira: Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 03 de fevereiro de 2023.

Gestão e Governo Digital

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

DECISÕES FINAIS SOBRE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE INGRESSO

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

PODER JUDICIARIO

ALINE DAVILA SEMENCIO - RG 2035639 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 247/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

BRUNA GUICIARDI PEREIRA - RG 9998844 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 252/2023 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público, conforme constatado na avaliação medico pericial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei nº 10.261/68.

DANIELE LOPES SANTOS - RG 419226825 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 238/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

FABRICIO DE CASTRO BARBOZA - RG 48313971 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 234/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

GIOVANNI FONTANELLA BARBOSA - RG 21700679 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 251/2023 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público, conforme constatado na avaliação medico pericial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei nº 10.261/68.

KIVIA AMADEI - RG 434758553 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 250/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LUCAS KENJI GOMES - RG 40677741 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 242/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MIKE HENRIQUE HEBLING - RG 49557231 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 240/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MILLARD ELLIOT TOESCA COELHO DE ALMEIDA - RG 333768000 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 239/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

RAFAEL HENRIQUE PIASSA - RG 489374013 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 248/2023 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público, conforme constatado na avaliação medico pericial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei nº 10.261/68.

ROBERTO AUGUSTO BARCCARO - RG 48746776 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 237/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

THIAGO DE SOUZA CAMPOS - RG 8630727 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 249/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

VANDERSON GONCALVES DA SILVA - RG 45475859 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 233/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

WALLACE FERREIRA ALCANTARA - RG 14624911 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 243/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

MARCELO MORENO DE FREITAS - RG 17049908 - AG SEG PENIT CLASSE I - CSCF 253/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

SECRETARIA DA SAUDE

HEBE DA SILVA GOMES - RG 1048718 - MEDICO I - CSCF 246/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

ANDRE MORENI LOPES - RG 308253747 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 254/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

CAMILA DUELIS VIANA - RG 478853622 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 255/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

CHRISTIANE BECARI RIBEIRO - RG 282307151 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 245/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

DANIELE CORNELLIO DE PAIVA CALDEIRA BRANDT - RG 283407748 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 244/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

PAULO ROBERTO MIRANDA MEIRELLES - RG 655471236 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 236/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

JULIA RAVANHANI - RG 53753499 - ENFERMEIRO C - CSCF 235/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

RAQUEL JULIANA PRADO L SOUSA - RG 28389049 - BIBLIOTECARIO - CSCF 241/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

DESPACHO DO DIRETOR DO DPME

PODER JUDICIARIO

DANIELA LAZARINI - 29185013 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 06/02/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

LEONARDO AQUINO DE MEDEIROS - 2370161 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 06/02/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

PABLO DA CRUZ NOVO SILVA - 26426755 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 06/02/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

WILLIAM MENDES CATALDO - 24504771 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 06/02/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E ASSISTÊNCIA MÉDICO AMBULATORIAL

GERÊNCIA DE REDE

NÚCLEO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DECAM N.º 08/2023

PROCESSO N.º IAMSPE-PRC-2023/00238

Parecer CJ/IAMSPE N.º 479/2008, de 12/09/2008

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

CREDENCIADO: NOGUEIRA MEDICOS ASSOCIADOS S/S

CNPJ/CPF N.º 12.928.528/0001-04

OBJETO: Prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento em consultórios ou em clínicas em regime ambulatorial na especialidade de Clínica Médica, Ortopedia.

MUNICÍPIO: Presidente Prudente.

VALOR TOTAL: Variável, em conformidade com a demanda dos atendimentos prestados.

A despesa com a execução do presente Credenciamento onerará os recursos consignados na atividade 10.302.5121.6.239.0000, UG 532101, fonte de recursos 004.001.001 e elemento 33.90.39.46.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do termo é de 30 (trinta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Data de assinatura: 05/02/2023

NCr, em 06/02/2023 - rmu

NÚCLEO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DECAM N.º 07/2023

PROCESSO N.º IAMSPE-PRC-2023/00208

Parecer CJ/IAMSPE N.º 479/2008, de 12/09/2008

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

CREDENCIADO: HOC – HOSPITAL DE OLHOS E CLINICAS LTDA

CNPJ/CPF N.º 03.127.201/0001-42

OBJETO: Prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento em consultórios ou em clínicas em regime ambulatorial na especialidade de Dermatologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia.

MUNICÍPIO: Caraguatatuba.

VALOR TOTAL: Variável, em conformidade com a demanda dos atendimentos prestados.

A despesa com a execução do presente Credenciamento onerará os recursos consignados na atividade 10.302.5121.6.239.0000, UG 532101, fonte de recursos 004.001.001 e elemento 33.90.39.46.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do termo é de 30 (trinta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Data de assinatura: 05/02/2023

NCr, em 06/02/2023 - rmu

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

COMUNICADO

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

COMUNICADO SPPREV

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – EXERCÍCIO 2023

Considerando os termos da Resolução SGGD-1, de 1º-2-2023, divulgamos os valores a serem repassados até o dia 08 de cada mês à SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV, a título de taxa de administração para o exercício de 2023, correspondente a 0,133% (cento e trinta e três milésimos por cento) do valor da folha de pagamento do pessoal vinculado ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) e ao SPSM (Sistema de Proteção Social dos Militares), relativamente ao exercício financeiro anterior.

PAGAMENTO MENSAL

UG	ÓRGÃO / ENTIDADE	Taxa Mensal (Em R$)
	LEGISLATIVO	
010001	Assembleia Legislativa	54.042,76
020001	Tribunal de Contas do Estado	106.383,77
	JUDICIÁRIO	
030001	Tribunal de Justiça	1.220.304,79
060001	Tribunal de Justiça Militar	7.159,52
	MINISTÉRIO PÚBLICO	
270001	Ministério Público	232.855,90
	EXECUTIVO	
080001	Secretaria da Educação	2.530.931,37
090001	Secretaria da Saúde	341.852,41
100001	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	7.531,23
120001	Secretaria da Cultura e Economia Criativa	2.041,33
130001	Secretaria de Agricultura e Abastecimento	102.900,29
160001	Secretaria de Políticas para a Mulher	2.720,13
170001	Secretaria da Justiça e Cidadania	9.855,00
180001	CBPM / Polícia Militar	
Secretaria de Segurança Pública		
Total	1.909.238,32	
711.373,64		
2.620.611,96		
200001	Secretaria da Fazenda e Planejamento	301.386,40
260001	Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística	26.679,06
290001	Secretaria de Comunicação	3.709,24
350001	Secretaria de Desenvolvimento Social	4.735,42
380001	Secretaria da Administração Penitenciária	429.624,90
400001	Procuradoria Geral do Estado	83.721,82
410001	Secretaria de Esportes	4.484,21
420001	Defensoria Pública do Estado	36.459,58
510001	Secretaria de Governo e Relações Institucionais	13.618,23
530001	Secretaria de Gestão e Governo Digital	2.486,92
	AUTARQUIAS / UNIVERSIDADES	
092301	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo	4.690,91
102101	Universidade de São Paulo - USP	327.999,33
102201	Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP	189.232,93
102301	Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP	275.655,05
102401	Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS	12.516,01
162101	Departamento de Estradas de Rodagem - DER	41.814,50
262101	Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE	4.233,60
512801	Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN	6.478,61

Os valores da taxa de administração do período de janeiro a dezembro de 2023 inferiores a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), abaixo discriminados, deverão ser repassados à SPPREV em uma única parcela, no dia 07 de julho de 2023 (competência do mês Junho/2023).

COTA ÚNICA

UG	ÓRGÃO/ENTIDADE	Cota Única (Em R$)
	EXECUTIVO	
250001	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	8.412,02
280001	Secretaria da Casa Civil	12.138,68
370001	Secretaria dos Transportes Metropolitanos	2.848,58
470001	Secretaria da Pessoa com Deficiência	1.506,06
500001	Secretaria de Turismo e Viagens	3.006,49
540001	Controladoria Geral do Estado	14.690,64
	AUTARQUIAS	
092201	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo	599,36
092501	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu	43,17
102701	Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP	5.807,68
102801	Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP	941,73
172101	Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC	14.595,99
292701	Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte – AGEMVALE	302,83
292801	Agência Metropolitana de Sorocaba - AGEMSOROCABA	209,70
532101	Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE	4.350,91

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

Portaria nº 12 DBS-SMP/NIP-2023, de 02 de fevereiro de 2023.

Instaura Processo Administrativo de Extinção de Benefício de Pensão por Morte, para fins que menciona e dá outras providências.

O Diretor de Benefícios Servidores Públicos da São Paulo Previdência, no uso de suas atribuições legais, e amparado no inciso X, do art. 8º do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela deliberação CA- SPPREV ? 3, de 05 de dezembro de 2008, resolve:

I- Instaurar Procedimento Administrativo para Extinção de Benefício de Pensão por Morte do (a) beneficiário (a) abaixo listado (a), em face do referido (a), na qualidade de companheira, estar em desacordo com o Art. 157 caput, da Lei 108/78, amparado pelo Parecer PA 104/2009, sendo o casamento ou a união estável, causas extintivas do benefício de pensão por morte.

II-Faz parte deste procedimento o benefício abaixo relacionado.

Instituidor	Beneficiário	CPF	Matrícula
OSWALDO PEREIRA DA COSTA	ELISABETH BELLOPEDO	633.010.678-91	93834

III-Suspender, após citação válida, o pagamento do (a) interessado (a), nos termos do artigo 60 da Lei Estadual nº 10.177/98, a fim de evitar prejuízos de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, até decisão final deste processo.

IV-Fica facultada vista dos autos e acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador.

V-Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VI-Publique-se.

Portaria nº 13 DBS-SMP/NIP, de 02 de fevereiro de 2023.

Instaura Processo Administrativo de Extinção de Benefício de Pensão por Morte, para fins que menciona e dá outras providências.

O Diretor de Benefícios Servidores Públicos da São Paulo Previdência, no uso de suas atribuições legais, e amparado no inciso X, do art. 8º do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela deliberação CA- SPPREV- 3, de 05 de dezembro de 2008, resolve:

I- Instaurar Procedimento Administrativo para Extinção de Benefício de Pensão por Morte do (a) beneficiário (a) abaixo listado (a), em face do referido (a), na qualidade de filha solteira, estar em desacordo com o Art. 157 caput, da Lei 108/78, amparado pelo Parecer PA 104/2009, sendo o casamento ou a união estável, causas extintivas do benefício de pensão por morte.

II- Faz parte deste procedimento o benefício abaixo relacionado.

Instituidor	Beneficiário	CPF	Matrícula
FRANCISCO MARINHO	ESMERALDA LUCIA MARINHO	09719076844	45045

III-Suspender, após citação válida, o pagamento do (a) interessado (a), nos termos do artigo 60 da Lei Estadual nº 10.177/98, a fim de evitar prejuízos de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, até decisão final deste processo.

IV- Fica facultada vista dos autos e acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador.

V- Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VI-Publique-se.

Portaria nº 14 DBS-SMP/NIP, de 02 de fevereiro de 2023.

Instaura Processo Administrativo de Extinção de Benefício de Pensão por Morte, para fins que menciona e dá outras providências.

O Diretor de Benefícios Servidores Públicos da São Paulo Previdência, no uso de suas atribuições legais, e amparado no inciso X, do art. 8º do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela deliberação CA- SPPREV- 3, de 05 de dezembro de 2008, resolve:

I-Instaurar Procedimento Administrativo para Extinção de Benefício de Pensão por Morte do (a) beneficiário (a) abaixo listado (a), em face do referido (a), na qualidade de filha solteira, estar em desacordo com o Art. 23, da Lei 4.832/58, amparado pelo Parecer PA 104/2009, sendo o casamento ou a união estável, causas extintivas do benefício de pensão por morte.

II-Faz parte deste procedimento o benefício abaixo relacionado.

Instituidor	Beneficiário	CPF	Matrícula
PEDRO QUINTEIRO	ISIS DE MELLO QUINTEIRO	045.486.28819	11348

III-Suspender, após citação válida, o pagamento do (a) interessado (a), nos termos do artigo 60 da Lei Estadual nº 10.177/98, a fim de evitar prejuízos de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, até decisão final deste processo.

IV - Fica facultada vista dos autos e acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador.

V - Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VI-Publique-se.

Portaria nº 15 DBS-SMP/NIP, de 06 de fevereiro de 2023.

Instaura Processo Administrativo de Extinção de Benefício de Pensão por Morte, para fins que menciona e dá outras providências.

O Diretor de Benefícios Servidores Públicos da São Paulo Previdência, no uso de suas atribuições legais, e amparado no inciso X, do art. 8º do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela deliberação CA- SPPREV- 3, de 05 de dezembro de 2008, resolve:

I-Instaurar Procedimento Administrativo para Extinção de Benefício de Pensão por Morte do (a) beneficiário (a) abaixo listado (a), em face do referido (a), na qualidade de filha solteira, estar em desacordo com o Art. 23, da Lei 4.832/58, amparado pelo Parecer PA 104/2009, sendo o casamento ou a união estável, causas extintivas do benefício de pensão por morte.

II-Faz parte deste procedimento o benefício abaixo relacionado.

Instituidor	Beneficiário	CPF	Matrícula
PEDRO QUINTEIRO	MARINA HELOISA REIS FREIRE	112.064.648-01	25285

III-Suspender, após citação válida, o pagamento do (a) interessado (a), nos termos do artigo 60 da Lei Estadual nº 10.177/98, a fim de evitar prejuízos de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, até decisão final deste processo.

IV - Fica facultada vista dos autos e acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador.

V - Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VI-Publique-se.

Apostilas do Diretor de 06/02/2023

O Diretor de Benefícios – Servidores Públicos Civis, no uso de sua competência, expede a presente APOSTILA, informando os beneficiários que tiveram a pensão concedida em razão de ordem judicial:

Número do benefício	Nº Processo Judicial	Data do cumprimento da ordem judicial	Nome do beneficiário	Nome do ex servidor	Data do óbito	Cargo do ex servidor	Cota parte do beneficiário	Qualidade do dependente
61232004	1054336-06.2022.8.26.0053	06/02/2023	Evandro Cavalcante da Silva	Antonio Sergio Figueiredo	03/05/2021	PEB II	100	Companheiro
61233535	1040630-53.2022.8.26.0053	06/02/2023	Maria Beatriz Ferreira Prado de Moraes	Ivone Prado Moraes	12/10/2021	PEB II	100	Menor Sob Guarda

Despacho do Diretor de 02/02/2023

Despacho do Diretor de Benefícios Civis, indeferindo os pedidos de habilitação de pensão abaixo:

PROCESSO Nº : 0061057601

ASSUNTO : Pagamento de Pensão Mensal

INTERESSADO(S) : SERGIO SAMPAIO DORIA

INDEFIRO a habilitação ao benefício da Pensão por Morte requerida por SERGIO SAMPAIO DORIA, na qualidade de Filho (a) inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave do (a) ex-servidor (a) MARIO ANDRADE DORIA, por absoluta falta de amparo legal, uma vez que não foi demonstrada a dependência econômica exigida, nos termos do artigo14, inciso IV, da Lei Complementar n.º 1354/2020. Do mínimo de 03 (três) documentos necessários para comprovação da Dependência Econômica, o(a) requerente apresentou apenas o(s) seguinte(s) considerado(s) válido(s) por esta Autarquia: disposições testamentárias e registro em associação de classe ou sindicato que conste o interessado como beneficiário do servidor. O (a) requerente foi oficiado (a) para que fossem cumpridas as exigências legais, sem que tenha logrado apresentar novos documentos comprobatórios, isto é, o (a) requerente não conseguiu reunir três documentos aptos a comprovar sua Dependência Econômica com o (a) ex-servidor (a) à época do óbito deste (a). Ressalta-se que a última declaração de imposto de renda do ex-servidor (2021/2020) não constou o requerente como dependente, como já pontuado anteriormente, portanto não configurando como documento apto para a demonstração da dependência econômica.

PROCESSO Nº : 0061095919

ASSUNTO : Pagamento de Pensão Mensal

INTERESSADO(S) : LUIS HENRIQUE DIAMENT

Indefiro o pedido de habilitação ao pagamento de Pensão por Morte do requerente LUIS HENRIQUE DIAMENT, na qualidade de filho incapaz do ex-servidor ARON JUDKA DIAMENT, indeferimento por absoluta falta de amparo legal, pois, conforme o LAUDO MÉDICO PERICIAL PARA HABILITAÇÃO INICIAL E REINCLUSÃO DE BENEFÍCIO, "LAUDO Nº 20224233" de 05/10/2022 (fls.159), o requerente é portador de patologia que não acarreta invalidez (para o trabalho) e nem capacidade (mental). Assim, não é dependente para fins de pensão por morte, nos termos do artigo 14, inciso IV, § 3º ("A invalidez ou a deficiência intelectual, mental ou grave, serão comprovadas mediante inspeção por junta médica pericial indicada pela São Paulo Previdência - SPPREV") e § 6º, da Lei Complementar n.º 1.354/2020, regulamentada pelo Decreto nº 65.964/2021.

PROCESSO Nº : 0061106490

ASSUNTO : Pagamento de Pensão Mensal

INTERESSADO(S) : ELISETE RAQUEL DA SILVA SOUZA e JOSEFA MARIA SOUZA

A Gerência de Pensões Civis, por meio da Supervisão de Concessão de Pensão de Ex-Servidor, no uso de suas competências conferidas pela Lei Complementar nº 1.010/2007, INDEFERE a habilitação ao pagamento da Pensão por Morte requerida pelo(a) Sr.(a) ELISETE RAQUEL DA SILVA SOUZA, na qualidade de ex-cônjuge do(a) ex-servidor(a) EMERSON LUIS DE SOUZA, por absoluta falta de amparo legal, uma vez que não foi cumprida, na documentação apresentada, a exigência de documentos para o prosseguimento do processo de pensão por morte, nos termos do artigo 1º, da Portaria nº 61, de 23 de fevereiro de 2011, da São Paulo Previdência e §2º do art. 28 do Decreto 65.964/2021.

PROCESSO Nº : 0061106490

ASSUNTO : Pagamento de Pensão Mensal

INTERESSADO(S) : ELISETE RAQUEL DA SILVA SOUZA e JOSEFA MARIA SOUZA

A Gerência de Pensões Civis, por meio da Supervisão de Concessão de Pensão de Ex-Servidor, no uso de suas competências conferidas pela Lei Complementar nº 1.010/2007, INDEFERE a habilitação ao pagamento da Pensão por Morte requerida pelo(a) Sr.(a) JOSEFA MARIA SOUZA, na qualidade de mãe do(a) ex-servidor(a) EMERSON LUIS DE SOUZA, por absoluta falta de amparo legal, uma vez que não foi cumprida, na documentação apresentada, a exigência de documentos para o prosseguimento do processo de pensão por morte, nos termos do artigo 1º, da Portaria nº 61, de 23 de fevereiro de 2011, da São Paulo Previdência e §2º do art. 28 do Decreto 65.964/2021.

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

terça-feira, 7 de fevereiro de 2023 às 05:02:35